



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 549

1

Juatuba- MG, Terça-feira 16 de Dezembro de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº. 76/2006, criando 02 (duas) vagas de engenheiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Permanentes da Administração Municipal, alterando-se assim o Anexo III – Quadro de Provimento Efetivo – Parte Permanente - da Lei Complementar nº. 76, de 18 de setembro de 2006, conforme segue.

Cargo	Número de vagas a serem criadas
Engenheiro	02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juatuba para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Juatuba aprova e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de **R\$ 93.934.900,00** (noventa e três milhões novecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º A Receita Total do Município de Juatuba é estimada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 – Administração Direta

Receitas Correntes	85.181.500,00
Receita Tributária	5.584.000,00

Receita de Contribuições	1.155.000,00
Receita Patrimonial	662.000,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Receita de Transferências Correntes	76.190.500,00
Outras Receitas Correntes	1.566.000,00
Deduções de Receita p/ Formação do FUNDEB	(11.198.600,00)
Receitas de Capital	19.952.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	105000,00
Transferências de Capital	14.847.000,00
TOTAL GERAL	93.934.900,00

Art. 3º A Despesa Total do Município de Juatuba é fixada de acordo com a seguinte discriminação em R\$ 1,00:

1 – Administração Direta

Por Funções de Governo

Legislativa	4.200.000,00
Administrativa	20.658.800,00
Segurança Pública	322.000,00
Assistência Social	4.351.000,00
Previdência Social	384.000,00
Saúde	18.235.400,00
Educação	31.959.700,00

Cultura	251.000,00
Urbanismo	9.311.000,00
Gestão Ambiental	831.000,00
Agricultura	100.000,00
Indústria	4.000,00
Comércio e Serviços	10.000,00
Desporto e Lazer	1.636.000,00
Encargos Especiais	1.581.000,00
Reserva de Contingência	100000,00
TOTAL GERAL	93.934.900,00

1 – Administração Direta**Por Órgãos da Administração**

Poder Legislativo	3.900.000,00
Câmara Municipal	4.200.000,00
Poder Executivo	89.734.900,00
Secretaria de Comunicação Procuradoria Geral do Município	1.039.000,00
Controladoria administrativa	1.272.000,00
Secretaria de Governo	197.000,00
Secretaria de Assuntos Especiais	1.011.000,00
Secretaria de Fazenda	192.000,00
Secretaria de Administração	6.029.000,00
Secretaria de Educação	8.270,800,00
Secretaria de Saúde	31.959.700,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	18.505.400,00
	4.351.000,00

Secretaria de infra-estrutura	
Secretaria de Meio Ambiente	10.367.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Economico	2.682.000,00
Secretaria de Cultura e turismo	333.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	2.284.000,00
	1.512.000,00
TOTAL GERAL	93.934.900,00

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- cancelamento parcial de dotações já existentes;
- superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.
- Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).
- operação de credito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).

Art. 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de qualquer limite, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 6º O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2015, será feito em duodécimo mensal segundo a receita arrecadada ate o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Projeto de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes e Parques Infantis no âmbito do Município de Juatuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Da Instituição e Objetivos do Projeto

Art. 1º Fica instituído o Projeto ou Programa de Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes e Parques Infantis, no âmbito do Município de Juatuba, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e parques infantis do Município de Juatuba, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar a população vizinha às praças públicas, áreas verdes e parques infantis a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

III - Incentivar o uso das praças públicas, áreas verdes e parques infantis pela população da região de abrangência;

IV - Propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população elaborem projetos de utilização de praças públicas, áreas verdes e parques infantis, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - Possibilitar o uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e parques infantis, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência dos referidos equipamentos;

Do Processo de Adoção

Art. 2º Poderão participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, associações de moradores de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Juatuba.

Parágrafo Único – Exclui-se a possibilidade de adoção por pessoas jurídicas cujo objeto social revele-se inadequado ou incompatível com o público alvo do equipamento específico a ser adotado.

Art. 3º Para participar do Projeto, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado em assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação no Projeto, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área deverá dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, o qual deverá explicitar o prazo para seu desenvolvimento, as eventuais melhorias a serem implementadas, ainda as obrigações a serem assumidas pelo proponente/interessado.

Art. 5º Os projetos a serem realizados pelos adotantes poderão compreender, entre outros:

I - Urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II - Construção de equipamentos esportivos em parques infantis, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção;

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e parques infantis que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e parques infantis, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal e apresentados, como parte de projetos, por proponentes interessados na adoção de equipamentos da espécie dos referidos na presente lei;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado.

Art. 7º A adoção de praças públicas, áreas verdes ou parques infantis opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar as áreas, bem como de, na hipótese de falha do proponente em fazê-lo, supletivamente e às expensas daquele, realizar os atos que sejam objeto do termo de cooperação e que tenham deixado de ser realizados em tempo e modo.

Das Responsabilidades

Art. 8º Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios;

II - A preservação e manutenção das praças públicas, áreas verdes ou parques infantis, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;

III - O desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 9º A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Projeto deverá zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação, existentes na área adotada ou que venham a existir em razão da execução do projeto, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes e Parques Infantis.

Art. 10. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser regulamentado em decreto.

Parágrafo único. O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso se trate de sociedade ou associação civil, qualquer delas sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único. A entidade adotante além de observar o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador.

Art. 12. O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Disposições Finais

Art. 13. O Executivo Municipal deverá, no prazo de 120 (cento e vinte dias), regulamentar a presente Lei, no que concerne aos artefatos de publicidade permitidos em decorrência da celebração de termos de cooperação dela oriundos, contando-se o prazo fixado da data do texto da presente Lei.

Art. 14. Ficam convalidados os atos atinentes à adoção de áreas verdes anteriores à presente Lei, devendo ser a ela adaptados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação, prevista no art. 13, acima.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Ordinária 671, de 17 de abril de 2009 – Auxílio estudo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal 671, de 17 de abril de 2009 – Auxílio estudo, que passa a ter a seguinte redação: “**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio - estudo aos servidores ativos do quadro permanente que visem o aperfeiçoamento profissional, desde que o curso em que o servidor esteja matriculado seja na área de sua atuação no Município.”

Art. 2º - O auxílio estudo objeto da presente lei fica resguardado ao servidor que estiver matriculado e freqüente, na data da presente lei, independentemente de sua área de atuação na administração municipal, até a conclusão do respectivo curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	

0910.10.0301.0027.2240.3.1.9 0.94 Fundo Municipal de Saúde – PMAQ Ind. e Restituições. FONTE 148.738	R\$ 174.000,00
0910.10.0301.0027.2240.4.4.90. 52 Fundo Municipal de Saúde – PMAQ – Equip. Mat. Permanente FONTE 148.738	R\$ 143.000,00
TOTAL	R\$ 317.000,00

Art. 2º – Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação parcial ou total.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o índice de suplementação da Lei 847, de 13 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei 847, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- cancelamento parcial de dotações já existentes;
- superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.
- Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).
- Operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina a unidade básica de saúde (UBS) de Juatuba em “Unidade Básica de Saúde Ana Gonçalves – Dona Anita” e dá providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juatuba, estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de “Unidade Básica de Saúde Ana Gonçalves – Dona Anita”, a referida unidade em construção neste município, anexa a Policlínica Municipal”.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal deverá cientificar as empresas de prestação de serviços (Copasa, Cemig e de telefonia), bem como implantar a colocação de placas indicativas alusivas a denominação objeto na presente lei, na forma preconizada no Código de Posturas do Município de Juatuba.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 149 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº. 94 de novembro de 1998, especialmente para transformar área rural em ZONA COMERCIAL – ZC I e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Juatuba, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 094/2008 e a Lei Municipal nº. 358/1998 com a reclassificação das seguintes áreas rurais descritas no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, que passam a ser **ZONA COMERCIAL – ZC I** que tem como objetivo a implantação de Distrito Industrial, conforme descrito na Lei Complementar nº. 094/2008:

Parágrafo único – A área de que trata este artigo está delimitada pelas coordenadas descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo I que retrata o Macro zoneamento das zonas a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Número 94 de 18 de dezembro de 2008 passa a ser acrescido da área descrita no artigo anterior

Art. 3º A transformação da área descrita na presente lei deverá obedecer integralmente a todas as exigências legais com relação ao meio ambiente, acesso, uso do local e sua exploração.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 11 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1915, DE 10 DE DEZEMBRO 2014.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 18,19 e 20 da quadra 13, localizados no Bairro Jardim Leme, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda,

ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº18 medindo 395,50m² (trezentos e noventa e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), nº.19 medindo 369,00m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), nº.20 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), todos da quadra 13, do bairro Jardim Leme, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 40558, 40573 e 40571, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 18-A, medindo 1.124,50m² (mil cento e vinte e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Granjas da Alvoradas, no Município de Juatuba, de interesse de **MALVINO PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 10 de dezembro de 2014; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 17 e 18 da quadra 86, localizados no Bairro Vila Maria Regina, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº17 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e nº.18 medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ambos da quadra 86, do bairro Vila Maria Regina, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 9.677 e 9.678, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 18-A, medindo 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Vila Maria Regina, no Município de Juatuba, de interesse de Município de Juatuba, de interesse de **FABIO MACEDO FIUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 10 de dezembro de 2014; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.919 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a concessão do Incentivo Financeiro PMAQ-AB para os servidores lotados na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde e nos serviços de apoio à referida estratégia.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Municipal número 856, de 20 de março de 2014, que autorizou o Poder Executivo a criar o prêmio para os servidores municipais que participam do Programa

Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promovido e financiado pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria número 1654, do Ministério da Saúde, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente da Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria número 562, do Ministério da Saúde, de 04 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria número 635, do Ministério da Saúde, de 17 de abril de 2013, que homologou a adesão dos municípios no segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria número 1063, do Ministério da Saúde, de 04 de abril de 2013, que alterou as regras de certificação das equipes participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria número 1383, do Ministério da Saúde, de 09 de julho de 2013, que homologou a contratualização/recontratualização dos municípios participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria 2488, do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro PMAQ-AB que será concedido a todos os servidores que desenvolvam suas atividades vinculados às oito equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) que cujas adesões foram homologadas pelas Portarias 635 e 1383, do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O Incentivo Financeiro PMAQ-AB que será concedido aos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) do recurso estabelecido pela Portaria 562 do Ministério da Saúde. Os outros 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser aplicados em investimento de infraestrutura, física e/ou equipamentos, das unidades de saúde onde são desenvolvidas atividades da referida estratégia em saúde.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro PMAQ-AB será repassado aos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família em duas parcelas, de acordo com as porcentagens estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será quitada após a completa transferência dos 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade de Atenção Básica Variável, repassadas pelo Ministério da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Juatuba / Bloco Atenção Básica.

Parágrafo Segundo: A segunda parcela será quitada após a completa transferência dos 80% (oitenta por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade de Atenção Básica Variável, a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as

categorias de desempenho descritas nos artigos 13 e 14 da Portaria 1654, repassadas pelo Ministério da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Juatuba / Bloco Atenção Básica.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento da primeira parcela do Incentivo Financeiro PMAQ-AB todo servidor público da Prefeitura Municipal de Juatuba, efetivo ou contratado, assim como os médicos vinculados aos programas do Ministério da Saúde, lotados na Estratégia Saúde da Família e/ou estruturas de apoio técnico administrativo que desenvolveu atividades por, no mínimo, 10 (dez) meses de efetivo exercício, no período de 01 de abril de 2013 a 30 de setembro de 2014, período de desenvolvimento do segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Primeiro: O tempo de afastamento por concessão de férias regulamentares, férias prêmio, licenças médicas e/ou licenças maternidades deverão ser descontados para a base de cálculo do efetivo exercício mínimo de 10 meses de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os servidores públicos que, porventura, no momento da publicação deste decreto não se encontrarem vinculados à Prefeitura Municipal de Juatuba poderão requerer a concessão da primeira parcela, desde que cumprido o efetivo exercício de 10 meses na Estratégia Saúde da Família.

Art. 4º - Os recursos destinados à concessão da primeira parcela do Incentivo Financeiro PMAQ-AB foram repassados pelo Ministério da Saúde, através de transferência fundo a fundo, no período de 18 de junho de 2013 a 01 de outubro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro: Do quantitativo total das transferências estabelecidas pelo Anexo I deste decreto, correspondente R\$ 160.160,00 (cento e sessenta mil e cento e sessenta reais) serão rateados entre os servidores públicos que fizerem jus a este benefício, de acordo com o estabelecido pelo Artigo 3º deste decreto, e que estiverem vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família em cargos e/ou funções assistenciais estabelecidas pela Portaria 2488, do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: Correspondem cargos e/ou funções assistenciais das Equipes Saúde da Família os profissionais Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal que se encontram em funções assistenciais das equipes do Programa Saúde da Família; Os Agentes Comunitários de Saúde que encontram-se credenciados nas equipes do Programa Saúde da Família e circunscritos em suas respectivas áreas de territorialização; Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas e Farmacêuticos credenciados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Parágrafo Terceiro: Do quantitativo total das transferências estabelecidas pelo Anexo I deste decreto, correspondente R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais) serão rateados entre os servidores públicos que fizerem jus a este benefício, de acordo com o estabelecido pelo Artigo 3º deste decreto, e que estiverem vinculados às atividades Técnico/Administrativas de Apoio à Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo Quarto: Correspondem aos cargos ou funções Técnico/Administrativas de Apoio à Estratégia Saúde da Família os profissionais Auxiliar de Higienização, Auxiliar de Administração, Oficial de Administração e Motoristas, bem

como os Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros, Médicos e Odontólogos que não se encontrarem na assistência direta aos usuários das referidas áreas de territorialização e que ações venham de encontro ao suporte técnico/administrativo da Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º O Anexo II deste Decreto contém o rol dos servidores que farão jus ao Incentivo Financeiro PMAQ-AB, com nome, função desenvolvida, Equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) ao qual está vinculado e valor individual a ser concedido.

Art. 6º - A concessão da segunda parcela correspondente aos 80%(oitenta por cento) do valor integral do incentivo financeiro relativo ao Componente de Qualidade de Atenção Básica Variável, a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos artigos 13 e 14 da Portaria 1654, será regulamentada posteriormente, após a publicação do resultado da Avaliação Técnica do Ministério da Saúde e a transferência integral do recurso destinado a seu financiamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 16 de dezembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

ANEXO 1:

RELAÇÃO DE CREDITOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REFERENTES AO PMAQ-AB

COMPETENCIA		DATA	VALOR	DATA	VALOR	VALOR
MÊS	ANO	CREDITO		CREDITO		TOTAL
ABRIL	2013	18/06/13	R\$ 10.500,00			R\$ 10.500,00
MAIO	2013	30/09/13	R\$ 10.500,00	31/01/14	R\$ 9.400,00	R\$ 19.900,00
JUNHO	2013	30/09/13	R\$ 10.500,00	31/01/14	R\$ 11.100,00	R\$ 21.600,00
JULHO	2013	30/09/13	R\$ 10.500,00	28/02/14	R\$ 11.500,00	R\$ 22.000,00
AGOSTO	2013	31/10/13	R\$ 10.500,00	28/02/14	R\$ 11.500,00	R\$ 22.000,00
SETEMBRO	2013	29/11/13	R\$ 10.500,00	28/02/14	R\$ 11.500,00	R\$ 22.000,00
OUTUBRO	2013	28/02/14	R\$ 11.500,00			R\$ 11.500,00
NOVEMBRO	2013	09/05/14	R\$ 11.500,00			R\$ 11.500,00
DEZEMBRO	2013	30/04/14	R\$ 10.500,00	29/08/14	R\$ 11.500,00	R\$ 22.000,00
JANEIRO	2014	03/04/14	R\$ 10.500,00	30/05/14	R\$ 11.500,00	R\$ 22.000,00
FEVEREIRO	2014	30/06/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
MARÇO	2014	30/06/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
ABRIL	2014	30/06/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
MAIO	2014	31/07/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
JUNHO	2014	01/08/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
JULHO	2014	01/10/14	R\$ 22.000,00			R\$ 22.000,00
AGOSTO	2014		R\$ 0,00			R\$ 0,00
SETEMBRO	2014		R\$ 0,00			R\$ 0,00
OUTUBRO	2014		R\$ 0,00			R\$ 0,00
NOVEMBRO	2014		R\$ 0,00			R\$ 0,00
DEZEMBRO	2014		R\$ 0,00			R\$ 0,00
VALOR TOTAL			R\$ 239.000,00		R\$ 78.000,00	R\$ 317.000,00

ANEXO 02:

PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ -AB)

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS PELO INCENTIVO PMAQ-AB

	RELAÇÃO DE SERVIDORES	FUNÇÃO	VALOR A RECEBER	EQUIPE DE LOTAÇÃO
1	Adriana de Souza Batista Silva	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
2	Adriane Aparecida Braz Moreira	Ref. Tecnica Odontologia APS	R\$ 910,00	Secretaria de Saúde
3	Adriano Cesar Morais	Odontólogo	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
4	Alessandra Maria de Jesus Silva	Tecnico de Saúde Bucal	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos

5	Ana Cassia Alves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
6	Ana Luzia de Abreu Balbino	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
7	Ana Maria Roberta S. Mariana	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
8	Ana Marta L. Coelho	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
9	Andreia Fernandes	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Vila Maria Regina
10	Andreia Florenco	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
11	Andressa Maria Mendes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
12	Aniette Cabrera Bastos	Ref. Técnica Médica APS	R\$ 910,00	Secretaria de Saúde
13	Antonia Martha Martins	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
14	Aurélio Augusto Ribeiro	Odontólogo	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
15	Camila Dutra da Silva	Tecnico Higiente Dental	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
16	Carlos Yohan Cruz Martinez	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
17	Carolina Carvalho de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
18	Cassia Ferreira Diniz	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
19	Cintia Franciele Bruno Machado	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
20	Claudia Cristina Vieira	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
21	Claúdia Maria Martins Nobrega	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
22	Dioliene Aparecida Silva	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
23	Dirceu Souza Costa	Odontólogo	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
24	Edina Maria Conceição Silva Souza	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Samambaia
25	Eduardo Seixas Dourado	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
26	Elaine Meira Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
27	Elisabete Rodrigues Bananeira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
28	Eliziane de Oliveira Santos	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Bela Vista
29	Emiliana Fernandes de Sá Batista	Farmacêutico NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
30	Fernanda da Silva Moraes	Enfermeira	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
31	Fernanda Paula F. Magesque	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
32	Fernando Rocha Junior	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
33	Gleiny Vasques Hernandez	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
34	Graciela Teodoro de Jesus	Auxiliar de Saude Bucal	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
35	Grazielle Silva Fonseca	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
36	Idelene do Rosário Alves	Ref. Técnica Enfermagem APS	R\$ 910,00	Secretaria de Saúde
37	Ilza Aparecida Moreira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
38	Ilza Cardoso de Sá	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
39	Ione Aparecida Mullerchen	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
40	Ivone Antunes de Souza	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
41	Jaqueline Aparecida G Guimarães	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
42	João Paulo Tavares Ferreira	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
43	Juliana Lilian Pereira da Silva	Fisioterapeuta NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
44	Juliana Vasconcelos Berto	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
45	Julio Cesar Pereira	Fisioterapeuta NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família

46	Jurema Alves de Oliveira Aquino	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
47	Kalinca Rodrigues Costa	Nutricionista NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
48	Karina Moreira Diniz	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
49	Katiane Ragazzi Teixeira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
50	Keila Matias de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
51	Kenia Pereira Mesquita de Lima	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
52	Leidiane Aparecida Barbosa	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Cidade Nova I/Satélite
53	Leila Mara Viana Rabelo	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
54	Leonice Pereira de Moura	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
55	Liliane Dayse de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
56	Lucas Frederico Luiz Lopes	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
57	Maiara Virginia Coelho Martins	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
58	Manoelita Moreira Gomes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
59	Mara Rubia Fernandes Saliba	Nutricionista NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
60	Márcia Helena Elias	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Canaan
61	Maria Aparecida Guimarães	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
62	Maria Aparecida Moreira Santos	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
63	Maria Aparecida Porto	Psicologo NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
64	Maria de Jesus da Silva Brandão	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
65	Maria Goreth Teixeira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
66	Marina Abreu Corradi Cruz	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
67	Marlene da Rocha	Tec Saúde Bucal	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
68	Mary Lucy Trindade Mesquita	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
69	Michele Urcelina O. Almeida	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Satélite
70	Neidinéia Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
71	Noemia Paulino V. Santos	Suporte Administrativo	R\$ 910,00	ESF Canaan
71	Pamela Galdina da S. Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
73	Pedro Henrique Higino Rocha	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
74	Priscila Pires Barreto	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
75	Priscylla Vasconcelos Berto	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
76	Queila Moutinho da Silva	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
77	Raimunda das Graças M Machado	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Boa Vista
78	Raphaele Cristine Caetano Santos	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
79	Renata das Dores M. Santos	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
80	Ricardo Pereira	Odontólogo	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
81	Roberta Kelle Silva Amaral	Nutricionista NASF	R\$ 1.820,00	Núcleo Apoio à Saude Família
82	Sandro Mota	Odontólogo	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
83	Sara Pereira Soares	Suporte Administrativo	R\$ 910,00	ESF Boa Vista
84	Selma Aparecida Gomes	Auxiliar de Higienização	R\$ 910,00	ESF Francelinos
85	Shirley Lelis Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
86	Silmara Rosa Pereira	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Satélite

87	Silvana Ligia Batista	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Cidade Nova I
88	Silvana Oliveira Ramos	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Boa Vista
89	Simone Lopes Fernandes	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
90	Stella Saar Garcia de Andrade	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
91	Suzana da Silva Santos	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
92	Tamara de Souza Amaral	Suporte Administrativo	R\$ 910,00	ESF Francelinos
93	Tarcísio Luiz de Araújo	Motorista APS	R\$ 910,00	Secretaria de Saúde
94	Tatiane de Jesus Souza	Tec Saúde Bucal	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas
95	Tatiane Luzia Silva Lima Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Samambaia
96	Thais Pamala Gomes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Vila Maria Regina
97	Tiago Dutra Rego	Médico	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
98	Valéria Bruno da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Francelinos
99	Vanessa Lúcia Rodrigues	Suporte Administrativo	R\$ 910,00	ESF Bela Vista
100	Wagna Lucia G Nazaré	Tecnico de Enfermagem	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
101	Wandala Maria Oliveira Amaral	Enfermeiro	R\$ 1.820,00	ESF Bela Vista
102	Wendy Daniele dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.820,00	ESF Braúnas



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 549

11

Juatuba- MG, Terça-feira 16 de Dezembro de 2014

Atos do Poder Legislativo

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA – Tomada de Preço nº04/2014, do tipo menor preço global, para fornecimentos de material de limpeza. Abertura dos envelopes dia 09/01/2015, às 14 horas. O edital está à disposição de 2ª a 6ª feira das 13 às 17 horas no setor administrativo - Rua Cleber Soares de Andrade nº10. Informações neste endereço ou pelo telefone 31 35358273. Pedro Henrique - Presidente da Comissão de Licitação.